



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

**LIDO EM PLENÁRIO**  
Em: 05/08/2025  
\_\_\_\_\_  
Presidente

As Comissões Competentes  
para Emitirem pareceres  
Em: 07/08/2025  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 026/2025**

Aprovado por unanimidade em 1ª  
discussão e votação.  
Em: 02/08/2025

\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM 19/08/2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

EMENTA: Institui, no âmbito do Município da Escada-PE, a “Patrulha Maria da Penha” com o objetivo de fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Escada, a Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), protegendo a integridade física, psicológica e emocional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** A Patrulha Maria da Penha será composta por efetivo da Guarda Municipal, devidamente capacitado para atuar no atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção.

**Art. 3º** São atribuições da Patrulha Maria da Penha:

- I – Realizar visitas periódicas às mulheres com medidas protetivas;
- II – Fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais referentes à proteção das vítimas;
- III – Atuar de forma preventiva e repressiva em situações de risco iminente;
- IV – Encaminhar as vítimas aos órgãos competentes da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, entre outros;



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

V – Promover ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher nas comunidades.

**Art. 4º** A atuação da Patrulha será feita em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, CREAS, CRAS e demais órgãos envolvidos no enfrentamento da violência de gênero.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado, União e entidades da sociedade civil para viabilizar a capacitação, o suporte técnico, logístico e operacional da Patrulha Maria da Penha.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 04 de agosto de 2025.

**Paulo Sávio de Almeida Junior**  
Vereador



**Justificativa ao Projeto de Lei Nº 026/2025**

A violência contra a mulher é uma triste realidade que exige respostas concretas e eficazes do poder público. A criação da Patrulha Maria da Penha no município da Escada representa um avanço no fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, assegurando o cumprimento das medidas protetivas e promovendo a segurança de forma preventiva e humanizada.

A patrulha permitirá uma ação mais próxima, contínua e efetiva, colaborando diretamente para a redução dos índices de reincidência de agressões e fomentando uma cultura de respeito e proteção aos direitos das mulheres.

Apresentar essa proposta durante o agosto Lilás, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, reforça o compromisso do Legislativo Municipal com políticas públicas de gênero, cidadania e dignidade.

Escada, 04 de agosto de 2025.

**Paulo Sávio de Almeida Junior**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

LIDO EM PLENÁRIO  
Em 32 / 08 / 2025

Presidente

<b>Nº PARECER</b>	019/2025-CCJC
<b>PRESIDENTE</b>	Gilcélcio Monteiro da Silva
<b>RELATOR</b>	Luís Henrique de Lima
<b>COLEGIADO</b>	José Macedônio Soares
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei nº 026/2025- <b>Ementa:</b> Institui, no âmbito do Município da Escada-PE, a “Patrulha Maria da Penha” com o objetivo de fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.
<b>DATA</b>	07 de agosto de 2025

**PARECER:**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação, recebeu o Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Paulo Sávio, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique De Lima.

**RELATÓRIO:**

A proposição em análise, visa instituir, no âmbito municipal, a Patrulha Maria da Penha, conforme o disposto no artigo 1º.

**“Art. Fica instituída, no âmbito do Município da Escada, a Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), protegendo a integridade física, psicológica e emocional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.**



O artigo 2º determina que: “**a Patrulha Maria da Penha será composta por efetivo da Guarda Municipal será composta por efetivo da Guarda Municipal devidamente capacitado para atuar no atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção**”.

De acordo com o artigo 3º, dispõe sobre as atribuições da patrulha, incisos I a V.

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

#### **ANÁLISE:**

O assunto é de interesse local e atende ao disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, uma vez que os municípios foram dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme segue:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber”.

#### **Lei Orgânica Municipal:**

Art. 5º . (...)



Parágrafo único – Compete ao Município:

**I – Legislar sobre assunto de interesse local;**

Saliente-se, que cada Município detém competência própria para realizar as diretrizes de suas políticas públicas, respeitada a legislação Federal que discipline a matéria.

A criação da Patrulha Maria da Penha, no âmbito municipal, tem como objetivo promover o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra mulheres, buscando um tratamento humanizado de apoio juntamente com outros órgãos de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 2017.004861-7, o E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, **julgou constitucional a Lei Promulgada nº 461/2017**, que cria a Patrulha Maria da Penha, entendendo que:

**“Não há criação de novo regime de servidores ou de quantitativo de servidores, receita ou elementos dessa natureza. O que ocorre é apenas uma ratificação do que já é previsto legalmente para a atuação dos guardas municipais, na prevenção e no combate à violência contra a Mulher”, enfatiza o desembargador Glauber Rêgo, em concordância com o voto do relator Cláudio Santos, que julgou, inicialmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017.004861-7.**

**“O próprio STF já assentou, em questões semelhantes, que não há violação, já que não podemos confundir a lei com uma legislação que cria um novo órgão. Só há o aprimoramento da questão, sem gerência em orçamento ou algo do tipo”, destaca Santos, ao ressaltar que a Lei não gera aumento no efetivo, nem cria despesas extras, já que as capacitações dos guardas municipais – um total de 400 – são inerentes ao próprio exercício das funções da categoria.”**

O STF, em julgamento de repercussão geral, Tema 917, já firmou entendimento que:



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (Grifo nosso)**

Dessa forma, poderá o projeto de lei em referência ser remetido ao Plenário para discussão e votação.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria simples dos membros da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.


**PARECER:**


Pelo exposto, opinam os membros das Comissões de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Legislativo.

**DECISÃO:**

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

Esse é o parecer, SMJ.

  
Gilcelio Monteiro da Silva  
Presidente

  
Luís Henrique de Lima  
Relator

José Macedônio Soares  
Vogal

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 07 de agosto de 2025.



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 026/2025  
VEREADOR PAULO SÁVIO

LIDO EM PLENÁRIO

Em. 19/08/2025

Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município da Escada-PE, a “Patrulha Maria da Penha” com o objetivo de fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Escada, a Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), protegendo a integridade física, psicológica e emocional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** A Patrulha Maria da Penha será composta por efetivo da Guarda Municipal, devidamente capacitado para atuar no atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção.

**Art. 3º** São atribuições da Patrulha Maria da Penha:

- I – Realizar visitas periódicas às mulheres com medidas protetivas;
- II – Fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais referentes à proteção das vítimas;
- III – Atuar de forma preventiva e repressiva em situações de risco iminente;
- IV – Encaminhar as vítimas aos órgãos competentes da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, entre outros;
- V – Promover ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher nas comunidades.

**Art. 4º** A atuação da Patrulha será feita em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, CREAS, CRAS e demais órgãos envolvidos no enfrentamento da violência de gênero.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado, União e entidades da sociedade civil para viabilizar a capacitação, o suporte técnico, logístico e operacional da Patrulha Maria da Penha.



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
**CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 19 de agosto de 2025.

  
José Mário do Nascimento  
**Presidente**

  
Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento  
**1ª Secretária**

  
Arlindo Pereira Oliveira Filho  
**2º Secretário**